



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.044, de 21 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alpercata/MG, nos termos do disposto no § 20 do Art. 40 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e eu prefeito municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alpercata, nos termos do disposto no § 20 do Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se:

- I - À administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;
- II - Ao Poder Legislativo.

ABRANGÊNCIA DA ENTIDADE GESTORA

Art. 3º A entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alpercata abrangerá:

- I - como segurados: os servidores públicos titulares de cargos efetivos; e
- II - como beneficiários:
 - a) os aposentados; e
 - b) os pensionistas.



DEFINIÇÃO DA ENTIDADE GESTORA ÚNICA

Art. 4º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alpercata terá como entidade gestora única o Instituto Municipal de Previdência de Alpercata - IPREMA, nos termos do disposto no § 20 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, na forma de autarquia previdenciária, pessoa jurídica de direito público interno.

COMPETÊNCIAS DO IPREMA COMO ENTIDADE GESTORA ÚNICA

Art. 5º Compete ao IPREMA, na condição de entidade gestora única, a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata, com as seguintes atribuições:

I - concessão, cálculo, revisão, manutenção e pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

II - gestão dos recursos;

III - avaliação da situação financeira e atuarial;

IV - operacionalização da compensação financeira, nos termos do disposto nos § 9º e § 9º-A do art. 201 da Constituição e na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

V – receber do município CTC;

VI - homologação de certidão de tempo de contribuição, quando emitida pelo órgão ou pela entidade de origem do servidor posteriormente à data de entrada em vigor desta Lei Complementar;

VII - manutenção do cadastro individualizado dos segurados e dos beneficiários;

VIII - realização de recenseamento previdenciário para a atualização dos dados dos segurados e dos beneficiários;

IX - garantia aos segurados e aos beneficiários do acesso às informações de seu interesse pessoal;



X - divulgação, em sítio eletrônico oficial, das principais informações administrativas, contábeis, orçamentárias, financeiras e atuariais relativas à gestão do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata; e

XI - proposição de atos normativos úteis ou necessários ao exercício das suas atribuições como entidade gestora do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata.

GESTÃO SEGREGADA

Art. 6º O IPREMA manterá a gestão do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata apartada dos demais recursos e serviços sob sua responsabilidade, e segregará a contabilização dos atos e dos fatos relacionados com a sua administração orçamentária, financeira e patrimonial.

ORGANIZAÇÃO DO IPREMA

Art. 7º A estrutura organizacional do IPREMA, para fins de atuação como entidade gestora do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata, é constituída por:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III – Comitê de Investimentos; e
- III - Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. É vedada a participação simultânea em mais de um dos colegiados de que trata o *caput*.

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º O Conselho Deliberativo é composto pelos seguintes representantes:

- I - dos Poderes ou órgãos:
 - a) dois do Poder Executivo;
 - b) um do Poder Legislativo.



II - dos segurados e beneficiários:

- a) dois do Poder Executivo;
- b) um dos Aposentados e Pensionistas.

§ 1º Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os representantes dos Poderes e dos órgãos do Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes:

I - serão indicados pelos titulares dos Poderes e órgãos que representam e designados em ato do Prefeito Municipal; e

II - poderão ser substituídos por decisão dos titulares dos Poderes e órgãos que representam.

§ 3º Na hipótese de se constatar o não cumprimento de algum dos requisitos previstos no Art. 16, os representantes deverão ser substituídos no prazo do artigo 31, I.

§ 4º Os representantes dos segurados e dos beneficiários do Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes:

I - serão escolhidos na forma prevista no regimento interno e designados em ato do Prefeito Municipal;

II - terão mandato de quatro anos, permitida a recondução; e

III - somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, exoneração, condenação em processo administrativo disciplinar ou na hipótese de se constatar o não cumprimento de algum dos requisitos previstos no Art. 16.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo escolherão o Presidente, para mandato de dois anos, coincidente com o ano civil, de forma alternada entre os representantes de cada Poder e órgão, observada a ordem estabelecida no inciso I do *caput*.



§ 6º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - definir as políticas gerais de administração do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata;

II - acompanhar e avaliar os atos de gestão da Diretoria-Executiva;

III - apreciar e aprovar:

a) a proposta orçamentária anual do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata;

b) os relatórios gerenciais e a prestação de contas anual da Diretoria-Executiva;

c) os relatórios e os demonstrativos financeiros e contábeis do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata;

d) a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata; e

e) as propostas de atos normativos editados pelo IPREMA, necessários ao exercício de suas competências como entidade gestora do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata; e

IV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 10. O Conselho Deliberativo poderá constituir grupos de trabalho ou comissões com o objetivo de prestar assessoramento técnico a suas atividades.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho e as comissões de que trata o *caput* não poderão gerar despesa para o ente público.

CONSELHO FISCAL



Art. 11. O Conselho Fiscal é composto, garantida a representação paritária do Poder ou órgão e de seus segurados e beneficiários, por representantes:

I - dos Poderes ou órgãos:

- a) um do Poder Executivo;
- b) um do Poder Legislativo; e

II - dos segurados e beneficiários:

- a) um do Poder Executivo;
- b) um do Poder Legislativo.

§ 1º Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os representantes dos Poderes e dos órgãos do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes:

I - serão indicados pelos titulares dos Poderes e órgãos que representam e designados em ato do Prefeito Municipal; e

II - poderão ser substituídos por decisão dos titulares dos Poderes e órgãos que representam.

§ 3º Na hipótese de se constatar o não cumprimento de algum dos requisitos previstos no art. 16, os representantes deverão ser substituídos no prazo de um mês.

§ 4º Os representantes dos segurados e dos beneficiários do Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes:

I - serão escolhidos na forma prevista no regimento interno e designados em ato do Prefeito Municipal;

II - terão mandato de dois anos, permitida a recondução; e



III - somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, exoneração, condenação em processo administrativo disciplinar ou na hipótese de se constatar o não cumprimento de algum dos requisitos previstos no Art. 16.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal escolherão o Presidente, para mandato de dois anos, coincidente com o ano civil, de forma alternada entre os representantes dos segurados e dos beneficiários.

§ 6º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e emitir parecer sobre:

- a) a prestação de contas anual da Diretoria-Executiva;
- b) os relatórios e os demonstrativos financeiros e contábeis do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata;
- c) a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata; e
- d) outros documentos relacionados aos atos de gestão praticados pela Diretoria-Executiva que entender pertinentes;

II - auxiliar na execução das atividades relacionadas ao controle interno do IPREMA na atuação como entidade gestora única do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata; e

III - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso I do caput será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.



Art. 13. O Comitê de Investimentos é composto por representantes:

I - dos Poderes ou órgãos:

- a) um do Poder Executivo;
- b) um do Poder Legislativo; e

II - dos segurados e beneficiários:

- a) um do Poder Executivo;

§ 1º Cada membro do Comitê de Investimentos terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os representantes dos Poderes e dos órgãos do Comitê de Investimentos e os respectivos suplentes:

I - serão indicados pelos titulares dos Poderes e órgãos que representam e designados em ato do Prefeito Municipal; e

II - poderão ser substituídos por decisão dos titulares dos Poderes e órgãos que representam.

§ 3º Na hipótese de se constatar o não cumprimento de algum dos requisitos previstos no art. 16, os representantes deverão ser substituídos no prazo de um mês.

§ 4º Os representantes dos segurados e dos beneficiários do Comitê de Investimentos e os seus respectivos suplentes:

I - serão escolhidos na forma prevista no regimento interno e designados em ato do Prefeito Municipal;

II - terão mandato de dois anos, permitida a recondução; e



III - somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, exoneração, condenação em processo administrativo disciplinar ou na hipótese de se constatar o não cumprimento de algum dos requisitos previstos no Art. 16.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos escolherão o Presidente, para mandato de dois anos, coincidente com o ano civil, de forma alternada entre os representantes dos segurados e dos beneficiários.

§ 6º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 7º A implantação do comitê de investimentos será facultativa nos termos do Art. 280 da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de Junho de 2022 e respectivas alterações.

Art. 14. O Comitê de Investimentos deverá observar na gestão dos recursos do IPREMA seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

I - Na gestão por entidade autorizada e previamente credenciada, para realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - Exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;



- V – Reunir trimestralmente, para deliberar sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;
- VI - Assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;
- VII - Condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:
- a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
 - b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
 - c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e
 - d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o acompanha.
- VIII - Disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação, inclusive, escriturar o Demonstrativo da Política de Investimentos;
- IX - Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.



§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como:

I - Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

II - Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 15. O Diretor-Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deverão ser servidores municipais efetivos, ativos do Município, e contem com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo serviço público no Município, sendo:

I - O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Alpercata é cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração ad nutum pelo Prefeito Municipal de Alpercata, mediante Portaria de sua lavra, nomeado dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo, ativo, do município de Alpercata, devendo ser pessoa de comprovada idoneidade e o mínimo de conhecimento da matéria previdenciária.

§ 1º São exigências para ocupar o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Alpercata, nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998:



- a) não ter sofrido condenação criminal ou indício em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- b) possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- c) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativas, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- d) ter formação superior.

§ 2º As atividades de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Alpercata exigem dedicação exclusiva, sendo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, caso seja servidor efetivo em atividade, deverá afastar-se de seu cargo ou função de origem, enquanto perdurar sua nomeação, sendo que o seu pagamento suportado pelo orçamento do IPREMA.

§ 3º Não haverá prejuízo das vantagens por tempo de serviços aos seus vencimentos no cargo que ocupa perante a administração pública municipal;

§ 4º Compete à Diretoria-Executiva:

I - Acompanhar e ministrar a execução do plano de benefícios deste Regime de Previdência e do respectivo Plano de Custeio Atuarial, em busca do equilíbrio financeiro e atuarial;

II - Administrar as aplicações dos recursos financeiros e dos bens pertencentes ao IPREMA, observadas o devido procedimento disposto na legislação nacional para regime próprio de previdência social do Município de Alpercata;

III - Apresentar para aprovação do Conselho Deliberativo a minuta do Programa Anual de Execução dos serviços do IPREMA;



IV - Assinar juntamente com o Tesoureiro do IPREMA os títulos extrajudiciais, como cheques, notas de empenho, contratos e outras despesas administrativas do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata;

V - Buscar juntamente com o Comitê de Investimentos as melhores soluções para o equacionamento do déficit técnico atuarial e demais questões de interesse do IPREMA;

VI - Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas na legislação municipal e subsidiariamente a Nacional, podendo também promover a abertura, a autorização e homologação de processo de compra e licitação em conformidade com a legislação específica;

VII - Conceder ou indeferir os benefícios de aposentadorias e pensões mantidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Alpercata;

VIII - Constituir comissões;

IX - Convocar, quando necessário os Conselhos, Municipal de Previdência e Fiscal, para tratar de assuntos de interesse do IPREMA;

X - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Previdência e a demais elencadas no ordenamento legal e próprio vigente;

XI - Dar publicidade aos atos do IPREMA.

XII - Decidir sobre requerimentos devidamente protocolados de servidores e segurados ouvidos a Assessoria Jurídica;

XIII - Expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos para o bem executar das Leis e dos regulamentos publicados oficialmente pelos órgãos oficiais em consonância com o ordenamento próprio, alusivos aos assuntos de interesse do RPPS.



XIV – Emitir, homologar e publicar a Certidão de Tempo de Contribuição e afins na forma do regulamento;

XV – Instituir, estruturar e manter a PROCURADORIA DO IPREMA através de assessoria jurídica;

XVI – Publicar bimestralmente no quadro de editais e avisos públicos do Município o demonstrativo financeiro, aprovados pelo Conselho e enviar cópia para publicação na Câmara Municipal;

XVII – Realizar o Censo Previdenciário periódico dos servidores efetivos e dos aposentados e pensionistas do RPPS e manter procedimento de prova de vida nos casos previstos na legislação previdenciária.

XVIII - Representar o IPREMA em suas relações com terceiros, inclusive, perante a Justiça Estadual e Federal;

XIX - Submeter ao Conselho Municipal de Previdência a política e as diretrizes de investimentos, as reservas garantidoras de benefícios previdenciários e o orçamento anual do IPREMA;

XX - Submeter contas bimestrais do IPREMA, no prazo de trinta dias após o fechamento para deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

XXI - Submeter ao Conselho Fiscal, os balanços, os balancetes mensais, os relatórios as posições dos títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos para o exercício das respectivas funções;

XXII - Submeter ao Conselho Deliberativo os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício subsequente e demais assuntos julgados pertinentes;



XXIII - Oferecer estágio nos termos da legislação federal;

XXIV - Praticar os atos de gestão relacionados à administração, ao gerenciamento e à operacionalização do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata, de que trata o art. 5º; e

XXV - Prestar as informações e o apoio técnico e operacional necessários ao exercício das competências do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 2º O Diretor-Presidente do IPREMA exercerá a direção e a supervisão da entidade gestora única do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no decreto que dispõe sobre a Estrutura Regimental do IPREMA.

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETOR E DE MEMBRO
DE
CONSELHO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Art. 16. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva da entidade gestora do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sido condenado em crime previsto no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou incidido em alguma das demais hipóteses de inelegibilidade referidas naquele inciso, observados os critérios e os prazos estabelecidos na referida Lei Complementar;

II - não ter sofrido penalidade administrativa por infração relativa à gestão de entidade de previdência, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração;



III - possuir certificação e habilitação comprovadas para o exercício da atribuição, nos termos das normas gerais de organização e funcionamento aplicáveis aos regimes próprios de previdência social;

IV - ter formação em curso de nível superior, para o cargo de Diretor, e, no mínimo, formação no ensino médio, para os membros dos conselhos e comitê;

V - possuir experiência comprovada no exercício de suas atribuições em uma das seguintes áreas:

- a) previdenciária;
- b) atuarial;
- c) financeira;
- d) contábil;
- e) administração;
- f) jurídica;
- g) de gestão;
- h) de fiscalização; ou
- i) de auditoria; e

VI - ser segurado ou beneficiário do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata.

ATUAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO COMO ATIVIDADE RELEVANTE

Art. 17. A participação no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, nos grupos de trabalho e nas comissões de que trata esta Lei Complementar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

JULGAMENTO DE RECURSOS DE SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS



Art. 18. O IPREMA manterá estrutura específica para julgamento, em única e última instância, dos recursos interpostos de suas decisões nos processos de interesse dos segurados e dos beneficiários do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata, na forma prevista em regulamento.

§ 1º O prazo para interposição do recurso de que trata o caput será de trinta dias, contado da data de publicação da decisão proferida ou de sua ciência pelo interessado.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que disporá do prazo de quinze dias para reconsiderá-la.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, caso a autoridade decida por não reconsiderar o recurso no prazo estabelecido, o encaminhará à instância recursal de que trata o caput.

§ 4º O disposto no Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplica-se à fase recursal de que trata este artigo.

REGRAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19. A execução das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos beneficiários será realizada pelo IPREMA por meio de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento anual da entidade.

§ 1º Serão centralizadas ao IPREMA as dotações orçamentárias destinadas aos pagamentos dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte devidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Alpercata; e

§ 2º Serão centralizadas ao IPREMA as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999.

§ 3º A disponibilidade de recursos orçamentários para o pagamento das prestações de que tratam os § 1º e § 2º serão repassados ao IPREMA pelos órgãos ou entidade de origem



dos beneficiários, até o vigésimo dia da competência devia, sob pena de atualização monetária e multa.

§ 4º O pagamento das prestações de que tratam os § 1º e § 2º será computado no órgão ou na entidade de origem do beneficiário, para fins de apuração dos limites de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Os valores correspondentes da folha de pagamento dos benefícios de Aposentadoria de Pensão por Morte de responsabilidade do Tesouro Municipal serão custeados pelo mesmo e repassados ao IPREMA até o dia 20 do mês de referência do pagamento, sob pena de atualização monetária, juros e multa de 5% (cinco por cento).

AVALIAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

Art. 20. O IPREMA realizará anualmente a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os Poderes, os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais deverão disponibilizar anualmente ao IPREMA, na forma prevista em ato do Diretor-Presidente do IPREMA, a base de dados atualizada relativa aos segurados do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata a eles vinculados.

CONTROLE INTERNO

Art. 21. O controle interno da entidade gestora única do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata será exercido pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, auxiliado pela Conselho Fiscal.

OUVIDORIA



Art. 22. O IPREMA disponibilizará ouvidoria ou órgão com atribuições equivalentes para recebimento, análise e resposta de manifestações recebidas dos segurados e dos beneficiários do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata relacionadas às atribuições do IPREMA como entidade gestora única.

APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 23. Os Poderes, os órgãos e as entidades cujas atividades de concessão, cálculo, manutenção e pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte forem centralizadas deverão, a qualquer tempo:

I - corrigir pendências ou erros cadastrais ou de pagamento, identificadas na transferência dos dados e nas informações funcionais e comunicá-lo ao IPREMA;

II - adotar medidas de correção e atendimento de demandas judiciais, processos administrativos ou demandas de órgãos de controle que se refiram, exclusivamente, à situação do servidor enquanto estava ativo;

III - prestar apoio técnico e operacional no atendimento de demandas judiciais, de processos administrativos ou de órgãos de controle que se refiram, no todo ou em parte, ao período de atividade do servidor, com reflexos na aposentadoria ou na pensão por morte; e

IV - encaminhar ao IPREMA, durante o período de transição das competências ou em hipóteses específicas por este disciplinadas, as solicitações e os pedidos administrativos efetuados pelos aposentados e pelos pensionistas nos canais de comunicação do órgão ou da entidade de origem.

DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS



Art. 24. A centralização pelo IPREMA das atribuições de administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata ocorrerá conforme cronograma estabelecido pelo Conselho Deliberativo e será concluída até o fim do segundo exercício subsequente à data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata permanecerá sob a responsabilidade do IPREMA.

Art. 25. A centralização das atividades relacionadas à representação judicial, decorrentes da instituição da entidade gestora única do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata, será realizada pela Assessoria Jurídica do IPREMA.

Art. 26. Os Poderes, os órgãos e as entidades cujas atividades de concessão, cálculo, manutenção e pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte forem centralizadas pela entidade gestora única do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata prestarão apoio técnico e operacional ao IPREMA, até a transferência completa dos dados, das informações funcionais e dos processos administrativos.

Art. 27. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da entidade gestora única do regime próprio de previdência social do Município de Alpercata obedecerão às novas regras a partir da data de publicação desta Lei Complementar e/ou conforme a presente.

Art. 28. Fica facultado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município utilizar-se do instrumento de cessão de servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo para o IPREMA em conformidade com as normas do Regime Jurídico Único Estatutário do Município.

§1º Os servidores da Administração Pública Direta ou do Poder Legislativo do Município de Alpercata cedidos à entidade autárquica de que trata esta Lei Complementar não terão



prejuízo no cômputo do tempo de serviço para os benefícios estatutários, nem em suas vantagens adquiridas.

§2º Considerando a natureza da taxa administrativa descrita no artigo 3º desta Lei, a cessão de servidores ao IPREMA deverá obrigatoriamente ocorrer sem custo ao mesmo, sendo de responsabilidade do cedente o pagamento de sua remuneração.

Art. 29. Ficam consolidados na estrutura administrativa do IPREMA os cargos comissionados de Diretor que passa a denominar-se Diretor-Presidente e Tesoureiro, cuja carga horária, forma de recrutamento, quantitativo, escolaridade e atribuições está previsto nos anexos I desta Lei Complementar.

REVOGAÇÃO

Art. 30. Ficam revogadas os artigos 22, 23, 24, 25, 26 da Lei Nº 754, de 17 de abril de 2007.

VIGÊNCIA

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – com relação ao disposto na alínea "b", do §1ª do Art. 15, e no inciso III, do Art. 16, referentes a certificação, no primeiro dia do 7º mês a partir da data de publicação desta.

II – com relação as demais disposições na data de sua publicação.

Alpercata/MG, 03 de outubro de 2023.

Rafael Augusto França Oliveira Machado
Prefeito Municipal



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO DIRETOR-PRESIDENTE IPREMA

CARGO: Diretor - Presidente

SALÁRIO: R\$ 4.392,15

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS/SEMANAIS

RECRUTAMENTO: AMPLO

REQUISITO: CURSO SUPERIOR

Demais requisitos estabelecidos em lei para investidura no cargo.

ATRIBUIÇÕES:

- I - promover a administração geral do IPREMA, cumprindo e fazendo cumprir as normas previstas nesta Lei e na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
- II - coordenar e dirigir todas as atividades de execução a serem desenvolvidas no ambiente organizacional do IPREMA;
- III - representar o IPREMA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros;
- IV - realizar a consolidação e o fechamento do relatório mensal de atividades da Diretoria Executiva e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;
- V - cumprir estritamente as normas previstas no Regimento Interno do IPREMA, complementando-o, se necessário, na hipótese da existência de lacunas, mediante a edição de normas que tratem da fixação de atribuições aos seus órgãos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VI - estabelecer e publicar os parâmetros e diretrizes gerais de funcionamento do IPREMA mediante a publicação de atos normativos internos;
- VII - praticar todos os atos de administração de pessoal do IPREMA sob qualquer regime de trabalho, excepcionados os atos de nomeação a cargo do Prefeito Municipal nos termos desta Lei;



- VIII - supervisionar o encaminhamento ao Ministério da Previdência Social dos relatórios e demais documentos aptos a demonstrar o cumprimento da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS com vistas à manutenção da regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- IX - encaminhar, na primeira quinzena do mês de julho de cada ano, a Proposta Orçamentária Anual do IPREMA para apreciação do Conselho de Administração;
- X - determinar a realização de auditorias;
- XI - assegurar a qualidade do atendimento aos segurados e seus beneficiários;
- XII - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, estabelecer a pauta e dirigi-las;
- XIII - proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os meios necessários para seu funcionamento;
- XIV - deferir, atualizar e cancelar os pedidos de benefícios previdenciários;
- XV - fornecer os documentos que lhe sejam requisitados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;
- XVI - prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;
- XVII - enviar as avaliações atuariais anuais ao Ministério da Previdência Social, após regular aprovação por parte do Conselho de Administração;
- XVIII - encaminhar ao órgão competente da Administração Pública Direta, os processos administrativos de índole disciplinar para regular apuração e aplicação da sanção cabível, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Alpercata;
- XIX - dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às orientações ou correções sugeridas pelo Conselho Fiscal, desde que pertinentes no que se refere ao aperfeiçoamento da gestão e desde que revestidas de legalidade;
- XX - motivar os atos administrativos relacionados à Presidência que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;
- XXI - executar a política de investimentos do IPREMA aprovada pelo Conselho de Administração e mediante o auxílio técnico do Comitê de Investimentos;
- XXII - controlar a frequência dos servidores efetivos do IPREMA;



XXIII – expedir atos internos para boa gestão do IPREMA.

XXIV - praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) elaboração da política anual de investimentos dos recursos previdenciários do IPREMA;
- b) elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;
- c) elaborar o Plano Plurianual do IPREMA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual;
- d) subscrição de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do IPREMA;
- e) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;
- f) cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao IPREMA;
- g) dar ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior.



DESCRIÇÃO DO CARGO DE TESOUREIRO IPREMA

CARGO: Tesoureiro

Carga Horária: 40 horas/semanais

SALÁRIO: R\$ 2.000,00.

RECRUTAMENTO: AMPLO

REQUISITO: Ensino Médio

Demais requisitos estabelecidos em lei para investidura no cargo.

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Registrar a entrada de toda e qualquer receita do Instituto de Previdência Municipal de Alpercata;
- 2 - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente, mantendo o controle e planejamento dos prazos de vencimento das contas;
- 3 - Conferir, juntamente com o Diretor -Presidente, a disponibilidade de caixa do Instituto de Previdência;
- 4 - Guardar com a devida segurança, os talonários de cheques, manter os saldos atualizados para informação diária das disponibilidades financeiras ao Diretor-Presidente;
- 5 - Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, Ordem de Pagamento Bancária e Guias de Recebimento, inclusive eletrônicas;
- 6 - Comunicar os pagamentos feitos aos solicitantes;
- 7 - Encaminhar ao Departamento de Contabilidade todos os documentos para a devida escrituração contábil;
- 8 - Assessorar o Diretor-Presidente nos assuntos pertinentes à aplicação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência, nos termos das Resoluções do BACEN e Portarias Ministeriais;
- 9 - Arquivar todos os documentos pertinentes ao Instituto de Previdência Municipal de Alpercata;



10 - Atender ao público do IPREMA;

11 - Executar outras tarefas específicas mediante solicitação do Diretor-Presidente.